



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

**EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES PARA PROCESSO SELETIVO
DE SELEÇÃO DE
CANDIDATOS AO PREENCHIMENTO DE VAGAS NO CONSELHO
TUTELAR DO MUNICÍPIO DE MONTE ALEGRE DO SUL – QUADRIÊNIO
2024-2027
EDITAL N° 01/2023 – CMDCA- Segunda prorrogação**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Monte Alegre do Sul/SP, através da Comissão Organizadora do processo de habilitação, investigação social e funcional e eleições para preenchimento de vagas existentes no Conselho Tutelar, em caráter ordinário, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Municipal nº 1.254/2002 e alterações, torna público a abertura das inscrições, estabelece as normas do Processo Seletivo, previstas na Lei Federal nº 8.069/90, Resolução Conanda nº 231/2022 e CONVOCA todos os interessados a se inscreverem na forma das nominadas Leis e do presente Edital, a função de Conselheiro Tutelar do Município.

1 – DA FUNÇÃO, NÚMERO DE VAGAS E REMUNERAÇÃO:

1.1. Para este Processo Seletivo, em caráter ordinário, serão escolhidos 05 (cinco) Conselheiros Tutelares exigidos pela legislação e, ainda, serão definidos 05 (cinco) suplentes, conforme aplica-se na Lei 8.069/1990, todos eleitos para atuarem, até 10 de janeiro de 2.028.

1.1.1. Ao candidato eleito na suplência, deverá gerar apenas a expectativa de direito ao exercício da função.

Rua Coronel Luiz Leite, nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

1.2. A escolha para membro do Conselho Tutelar dar-se-á através de voto direto e secreto pela sociedade civil em geral, representada pelos eleitores do município, com reconhecimento do domicílio eleitoral nesta cidade;

1.3. Os conselheiros tutelares exercerão mandato eletivo por quatro anos e não serão considerados do quadro de empregados da administração municipal;

1.3.1. Sendo o Conselheiro eleito servidor público fica-lhe facultado optar pelos vencimentos e vantagens de seu cargo, sendo vedada, em qualquer caso, a acumulação de vencimentos.

1.3.2. O servidor público municipal eleito, será afastado de seu emprego, mediante comunicação dirigida ao Diretor Municipal em que estiver lotado, sendo-lhe assegurada a contagem de tempo como Conselheiro Tutelar, para todos os fins, na forma que dispuser a legislação específica.

1.4 . Os Conselheiros Tutelares perceberão subsídio mensal em parcela única com valor igual ao constante Lei Municipal Complementar nº 7/2018 e lei nº 14/2022, da escala de vencimentos dos empregados públicos municipais da Prefeitura da Estância Turística de Monte Alegre do Sul, atualmente perfazendo o montante de R\$ 1.340,71 (Um Mil trezentos e quarenta reais e setenta e um centavos), e ticket alimentação no valor de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), sendo assegurado cobertura previdenciária, gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de um terço do valor da remuneração mensal, licenças paternidade , maternidade e gratificação natalina.

1.4.1. Os membros do Conselho Tutelar cumprirão jornada de 40 (quarenta) horas semanais de trabalho, sendo vinte horas presenciais e vinte horas à distância .Durante os dias úteis, divididos em dois turnos, com dois conselheiros

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

em cada turno, durante o horário de expediente administrativo de 8h00 às 17h00, observado o revezamento e a participação dos conselheiros em todos os turnos.

1.4.2. O conselho Tutelar manterá responsável pelos atendimentos em caráter emergencial durante os horários de almoço, a noite, finais de semana e feriados, divulgando escala de serviço elaborada entre seus membros, observando o revezamento entre os plantonistas.

1.4.3. Os membros escolhidos submeter-se-ão a estudos e treinamento sobre a legislação específica, inclusive recebendo formação continuada.

1.5. As atribuições da função são as constantes na lei federal nº 8.069/90 Estatuto da Criança e do Adolescente sem prejuízo das demais leis afetas.

2 . CRONOGRAMA DAS ETAPAS DO PROCESSO SELETIVO

2.1 - Período de inscrição: de 12 de junho a 07 julho de 2023. Inscrição e devida análise da documentação apresentada pelo candidato à comissão organizadora do CMDCA, responsável pelo processo seletivo;

2.2 - Divulgação da lista preliminar dos candidatos inscritos: até o dia 10 de julho de 2023.

2.3 - Prazo para apresentação de impugnação de inscrição: de 11 à 12 de julho de 2023.

2.4 - Divulgação da relação de candidatos impugnados: até o dia 13 de julho de 2023;

2.5 - Prazo para candidatos impugnados apresentarem defesa: de 14 à 17 de julho de 2023;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

2.6 . Divulgação da lista dos candidatos inscritos: até o dia 18 de julho de 2023;

2.7. Data prevista da prova objetiva: dia 30 de julho de 2023, aplicação de prova escrita de conhecimentos específicos sobre o estatuto da criança e do adolescente;

2.8. Divulgação do gabarito: 31 de julho de 2023.

2.9. Divulgação da lista dos candidatos aprovados na prova objetiva: até o dia 08 de agosto de 2023;

2.10. Período para apresentação da ficha de informações confidenciais (FIC): de 14 de agosto à 17 de agosto de 2023, preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais (FIC) junto a sede do CMDCA, para fins de investigação social e funcional;

2.11. Divulgação da lista dos candidatos aprovados no processo de investigação social e funcional: até o dia 21 de agosto de 2023;

2.12. Data para publicação da relação dos candidatos habilitados: até 25 de agosto de 2023;

2.13. Período de registro das candidaturas: de 28 à 31 de agosto de 2023.

2.14 . Divulgação da relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral: até 01 de setembro de 2023;

2.15. DATA DA ELEIÇÃO: DIA 01 DE OUTUBRO DE 2023, DAS 8:00 ÀS 12:00 HORAS. Pleito para a escolha dos novos membros, em data e local a serem divulgados em Edital Próprio de Convocação.

2.16. Divulgação do resultado: dia 02 de outubro de 2023.

2.17. HOMOLOGAÇÃO E POSSE – ATÉ O DIA 10 DE JANEIRO DE 2024.

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

3 . DA INSCRIÇÃO

3.1 As inscrições para a função de Conselheiro Tutelar estarão abertas no período **de 12 de junho à 07 de julho de 2023**, das 08:00 às 11:00 horas e das 13:00 às 16:00 hrs, na sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalado no Departamento de Assistência Social de Monte Alegre do Sul, localizado à Rua Coronel Luiz Leite nº 255, Centro , Monte Alegre do Sul–SP.

3.2. A inscrição, bem como a candidatura, a função de Conselheiro Tutelar será individual. O ato de inscrição do candidato implicará na aceitação das normas contidas neste edital;

3.3. Não será aceita a inscrição de candidato que não atender rigorosamente ao estabelecido neste edital;

3.4. No requerimento de inscrição por procuração, deverão ser apresentados, além dos documentos do candidato, relacionados no item 4 e sub itens, o instrumento de procuração com firma reconhecida e a cópia da cédula de identidade do procurador;

3.5. O uso de documentos e/ou informações falsas, declaradas na ficha de inscrição pelo candidato ou seu procurador, terá como consequência a nulidade da inscrição a qualquer tempo, bem como serão nulos todos os atos dela decorrente, sem prejuízo de responsabilização dos envolvidos conforme dispõe a legislação vigente;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

3.6. A homologação das inscrições de candidatos bem como a confirmação do local da realização das demais etapas do processo, serão publicados no site oficial do Município www.montealegredosul.sp.gov.br, por edital.

4 . DOCUMENTOS E CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

4.1. Para formalizar a inscrição, os candidatos deverão apresentar obrigatoriamente, os seguintes documentos originais e cópias simples, no ato, excetuando-se o item 5:

I - Requerimento de inscrição devidamente preenchido e assinado concordando integralmente com as condições do presente Edital, a qual será fornecida no local das inscrições, devendo usar letra de forma, sem emendas, rasuras ou ressalvas;

II - Cédula de Identidade;

III – Certificado de Quitação com a Justiça Eleitoral;

IV - Comprovante de residência (fatura de energia, água ou telefone) com data de até 03 (três) anos anteriores a data de abertura das inscrições;

V - Certificado de Conclusão de Curso Superior;

VI - Certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da (s) respectiva(s) Comarca(s) referente(s) ao(s) município(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos;

VIII – Certidão de distribuição cíveis e criminais da Justiça Federal e do Estado onde reside e de onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

VII - Atestado de idoneidade moral emitido por autoridade pública ou de próprio punho (Lei Federal 7.115 de 29/08/1. 983);

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

4.1.1. Com relação ao **item 7 (FIC)**, é imprescindível que o candidato Compareça a sede do CMDCA no período de **14 DE AGOSTO à 17 DE AGOSTO DE 2023**, para preenchimento da Ficha de Informações Confidenciais - FIC, sob a pena de: em não o fazendo, ser considerado inapto e ter seu nome excluído da lista dos habilitados.

4.2. De acordo com o item anterior, para a candidatura a membro do Conselho Tutelar, serão exigidos os seguintes requisitos:

- I** – Idade superior a 21 (vinte e um) anos;
- II** - Residir no município há mais de 03 (três) anos;
- III** – Estar no gozo de seus direitos políticos;
- IV** – Apresentar Certidões de antecedentes criminais e Certidão de distribuição cíveis e criminais;
- V** – Apresentar no momento da inscrição Certificado de Conclusão de Curso Superior ou equivalente;
- VI** – Ser aprovado em processo seletivo através de uma prova de conhecimentos específicos sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente;
- VII** – Ser aprovado em processo de investigação social e funcional, prevista, organizada e executada pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, conjuntamente com o Ministério Público da Comarca de Amparo/SP, onde será avaliado o procedimento e a idoneidade moral inatacável do candidato;
- VII** – Assinar no requerimento de inscrição, termo de concordância, com o objetivo de submeter-se a prova escrita classificatória de conhecimento sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente, bem como, após a classificação nesta, preencher a FIC;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

VIII - Ter nacionalidade brasileira ou portuguesa e, no caso de nacionalidade portuguesa, estar amparado pelo estatuto de igualdade entre brasileiros e portugueses, com reconhecimento do gozo dos direitos políticos, nos termos do artigo 12, parágrafo 1º, da Constituição Brasileira de 1988.

5 . DA REALIZAÇÃO DA PROVA ESCRITA

5.1. A Prova escrita será aplicada no **dia 30 de julho de 2023, às 08h00**, na Sede do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, instalado no Departamento de Assistência Social, localizado a Rua Coronel Luiz Leite nº255, Centro, em Monte Alegre do Sul–SP;

5.2. A Prova Escrita será composta de 40 (quarenta) questões, de caráter eliminatório e classificatório, abrangendo os conteúdos programáticos constantes do Anexo I, deste Edital, contendo: Conhecimentos Específicos (Estatuto da Criança e do Adolescente – Lei 8.069/90).

5.2.1. Cada questão, de múltipla escolha, valerá 2,5 pontos (dois pontos e meio).

5.2.2. A duração da Prova Escrita Objetiva será de 03 (três) horas, incluído o tempo para o preenchimento do gabarito-resposta. O controle do tempo de aplicação da prova e as informações a respeito do tempo transcorrido, durante sua realização, ficarão a cargo dos fiscais da prova;

5.3. O candidato deverá comparecer ao local designado para a realização da Prova Escrita de conhecimentos às **07h30min**, obrigatoriamente munido de lápis, borracha e caneta esferográfica com tinta azul ou preta, Protocolo de

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

Inscrição e documento de identificação original, de acordo com o constante no item 5.5;

5.4. Os portões de acesso serão abertos às 07h30min e fechados impreterivelmente às 08h00, ficando impedido de ingressar ao recinto de provas o candidato que chegar ao local de prova após o horário estipulado, independentemente do motivo, ainda que de força maior e caso fortuito.

5.5. Serão considerados documentos de identificação hábeis para acesso ao local da prova: Cédula de Identidade (original) ou Carteira Nacional de Habilitação com fotografia, Carteiras oficiais expedidas por Órgãos de Classe e Passaporte, com foto e válidos na data da realização das provas.

5.6. Não será permitido o acesso às salas de provas aos candidatos que não apresentarem o original de um dos documentos descritos no item 5.5 deste Edital, ou que apresentarem documento de identificação, qualquer que seja este entre os previstos no item 5.5, deste Edital, rasurado, ilegível ou danificado.

5.7. Não será permitida, no dia da realização das provas, a entrada de candidatos portando aparelhos eletrônicos, tais como: bip, telefone celular, calculadoras, walkman, notebook, receptor, gravador, e outros aparelhos eletrônicos que possam comprometer a segurança do Processo Seletivo. Caso o candidato porte qualquer um desses objetos, deverá desligar o mesmo e colocá-lo sob a carteira. O descumprimento da presente prescrição implicará na eliminação do candidato, caracterizando-se como tentativa de fraude;

5.8. Não será permitida, durante a realização da Prova Escrita Objetiva, a utilização de gorros, bonés, óculos escuros e de relógios, cujos objetos deverão ser guardados pelos candidatos em local que impeça sua visibilidade;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

5.9. Durante a realização da Prova Escrita Objetiva não será permitido ao candidato ausentar-se do recinto da sala, a não ser em caso especial e desde que acompanhado por um componente da equipe de aplicação da prova.

5.10. Não haverá segunda chamada para qualquer uma das provas, seja qual for o motivo da ausência do candidato, nem serão aplicadas provas em locais ou horários diversos dos estipulados no Ato de Inscrição do candidato, neste Edital e em outros editais referentes às fases deste Processo Seletivo;

5.11. O não comparecimento do candidato à Prova Escrita de conhecimentos acarretará sua eliminação do presente Processo Seletivo;

5.12. O candidato somente poderá se retirar da sala de prova após 30 (trinta) minutos do início da Prova Escrita, devendo, antes de se retirar da sala, entregar aos fiscais, o caderno de prova e o gabarito de resposta devidamente assinado;

5.13. Ao final do tempo destinado à realização da prova, em cada sala, é obrigatória a saída simultânea dos dois últimos candidatos, os quais deverão assinar a folha de ocorrências da aplicação da prova da respectiva sala;

5.14. Serão considerados aprovados na Prova Escrita todos os candidatos que apresentarem, no conjunto das questões, **pontuação igual ou superior a 50 (cinquenta) pontos**;

5.15. O caderno de questões deverá ser devolvido ao final da prova ao fiscal de sala, juntamente com o gabarito-resposta devidamente assinado ao fiscal de sala, ficando estabelecido que:

5.15.1. Não serão computadas as questões em branco ou assinaladas a lápis, as questões com duas ou mais alternativas assinaladas e as questões rasuradas. Não deverá ser feita nenhuma marca fora do campo reservado às

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

respostas ou a assinatura, pois qualquer marca poderá ser lida incorretamente pelo sistema de correção, acarretando anulação parcial ou integral da prova daquele candidato;

5.16. No dia **31 de julho 2023**, o gabarito Oficial da prova Objetiva estará disponível no site da prefeitura: www.montealegredosul.sp.gov.br.

5.17. Os pontos relativos às questões objetivas que, porventura, forem anuladas, serão atribuídos a todos os candidatos que se submeteram à respectiva prova.

6 . CONDIÇÕES ESPECIAIS

6.1. A candidata que tiver necessidade de amamentar durante a realização da prova e nas conformidades do item 5.9, deverá levar um acompanhante, que ficará em sala reservada para essa finalidade e que será responsável pela guarda da criança. A candidata nesta condição, que levar a criança, e não levar acompanhante para cuidar do recém-nascido será impedida de realizar a prova;

6.2. O candidato que necessitar de prova especial (letra ampliada), deverá requerê-la durante o período de inscrição, em campo específico da Ficha de Inscrição própria.

7 . DA FICHA DE INFORMAÇÕES CONFIDENCIAIS (FIC)

7.1. A Ficha de Informações Confidenciais (FIC) para fins de investigação social e funcional, será organizada e executada pelo CMDCA, conjuntamente com o

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

Ministério Público da Comarca de Amparo/SP, onde será avaliado o procedimento irrepreensível e idoneidade moral inatacável do candidato;

7.1.1 . São fatos que afetam o procedimento irrepreensível e a idoneidade moral inatacável:

- a) Habitualidade no descumprimento dos deveres de assiduidade, pontualidade, discricção e urbanidade;
- b) Prática de ato de deslealdade às instituições legalmente instituídas;
- c) Manifestação de despreço às autoridades e à administração pública;
- d) Habitualidade em descumprir obrigações legítimas;
- e) Relacionamento ou exibição em público com pessoas de notórios e desabonadores antecedentes criminais ou morais;
- f) Prática de ato que possa importar em escândalo ou comprometer a função de conselheiro;
- g) Frequência a locais incompatíveis com a função de conselheiro;
- h) Uso de drogas de qualquer espécie e/ou alucinógenos lícitos;
- i) Prática de ato tipificado como infração penal;
- j) Qualquer prática atentatória a moral e aos bons costumes;
- k) Contumácia na prática de transgressões disciplinares;
- l) Participação ou filiação como membro, sócio e/ou dirigente de entidade ou organização cujo funcionamento seja proibido ou contrário às instituições constitucionais ou ao regime vigente;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

7.1.2. O candidato deverá preencher a Ficha de Investigação Confidencial (FIC) sob a pena de, em não o fazendo, ser considerado inapto e ter seu nome excluído da lista dos habilitados;

7.1.3. Não haverá segunda chamada para apresentação da FIC, importando a ausência da ficha, por qualquer motivo, inclusive moléstia, acidente ou outro fato, na sua eliminação automática do Processo Seletivo;

7.1.4. O CMDCA responsável pela investigação em conjunto com o MP da Comarca de Amparo, poderá se valer do auxílio de órgãos e de quaisquer outros meios legais que se fizerem necessários para consecução da etapa;

7.1.5. Será excluído do certame o candidato que tiver omitido ou faltado com a verdade quando do preenchimento da FIC, informações essas que serão constatadas quando da investigação social, ficando os responsáveis sujeitos às penas da Lei (art.299 do Código Penal), ou tiver conduta enquadrada em qualquer dos aspectos sociais e/ou psicológicos negativos evidenciados pela investigação sócio-funcional mencionada no item 7.1.1.

7.1.6 Da decisão que resultar exclusão do candidato nesta etapa do certame, será facultada defesa junto ao CMDCA, sob o crivo do MP da Comarca de Amparo, e, se mantida, a exclusão será publicada em caráter irreversível e irrecurável.

8 . DO RESULTADO E DA CLASSIFICAÇÃO FINAL

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

8.1. Serão considerados aptos a concorrer no processo eleitoral, apenas os candidatos que obtiverem no mínimo **nota superior ou igual a 50 pontos na Prova de Conhecimentos** e ainda considerados **APROVADOS** na investigação social e funcional;

8.2. A classificação dos candidatos habilitados no Processo Seletivo será ordenada em ordem alfabética independente dos valores de pontuação obtidos durante o processo e divulgada até o **DIA 21 DE AGOSTO DE 2023**, no site oficial do Município, www.montealegredosul.gov.br e no mural na sede do CMDCA.

9 . DOS RECURSOS

9.1 O candidato poderá apresentar, sempre de forma fundamentada, impugnação, pedido de revisão ou recurso, conforme for o caso, dentro do prazo determinado no item 2 (Cronograma das Etapas do Processo Seletivo) ou de 24 (vinte e quatro) horas após a publicação dos seguintes atos:

- a) Da publicação deste Edital;
- b) Do indeferimento e do impedimento da inscrição;
- c) Da aplicação das Provas Objetivas;
- d) Da divulgação do Gabarito Oficial;
- e) Da publicação dos Resultados da Prova Escrita;
- f) Da divulgação dos candidatos Habilitados;
- g) Da impugnação da Candidatura;
- h) Do resultado da eleição; e
- i) Do resultado final.

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

9.2. No caso de recurso em pendência, o candidato participará, condicionalmente, da fase subsequente do Processo Seletivo.

9.3. O recurso deverá ser apresentado com a argumentação lógica e consistente;

9.4. Recursos inconsistentes e/ou fora das especificações estabelecidas neste edital serão preliminarmente indeferidos;

9.5. O Candidato somente poderá apresentar recurso fundamentado, relativo às questões das provas, por requerimento dirigido à Comissão Organizadora do Processo Seletivo, indicando com precisão (clareza), a(s) questão(ões) e o(s) ponto(s) a ser(em) objeto(s) de revisão, sob pena de indeferimento liminar. O citado Recurso deverá ser interposto no prazo concedido anteriormente para cada situação, contados a partir do primeiro dia útil seguinte à data da divulgação dos editais;

9.5.1. O Recurso deverá conter todos os dados que informem a identidade do reclamante e seu número de inscrição;

9.6. Não serão aceitos recursos que:

- a) Estejam em desacordo com o item 9 deste edital;
- b) Estejam fora do prazo estabelecido para cada etapa;
- c) Não apresentem fundamentação lógica e consistente;
- d) Apresentem argumentação IDÊNTICA a outro recurso recebido anteriormente.

9.7. O resultado dos recursos será dado a conhecer, coletivamente, mediante divulgação no mural da sede do CMDCA.

9.8. Não será enviada nenhuma comunicação à residência do candidato em fase alguma do Processo Seletivo;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

9.9. Não caberá pedido de reconsideração ou de revisão de resultado de recurso.

10 . DA PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURA

10.1. Transcorrido o prazo de recursos, o edital de resultado contendo a relação dos habilitados será publicado no site oficial do Município www.montealegredosul.sp.gov.br e afixado no mural da sede do CMDCA, localizado na Rua Coronel Luiz Leite, nº 255, Centro ,Monte Alegre do Sul-SP, estando habilitados a concorrer no processo eleitoral apenas os candidatos aprovados que fizerem parte da lista divulgada;

10.2. Dos **dias 28 à 31 de agosto de 2023**, cada candidato deverá registrar sua candidatura ao pleito, na sede do CMDCA, localizada no endereço citado no item anterior, durante o horário de expediente;

10.2.1. O candidato que não apresentar seu registro de candidatura no período compreendido, terá sido considerado desistente do processo eleitoral e seu nome, inclusive, não constará na cédula, nem tampouco, nas listas de divulgação;

10.2.2. O candidato poderá registrar, além do nome, um cognome, e terá um número, que será correspondente ao da ordem de sua inscrição.

10.3. Encerrado o registro, será aberto prazo de 24 (vinte e quatro) horas para impugnações, que correrá da data da publicação do Edital;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

10.4 O CMDCA terá prazo de 24 (vinte e quatro) horas para analisar o pedido de impugnação de candidatura, divulgando sua deliberação em igual prazo;

10.5 . Julgadas em definitivo todas as impugnações, o CMDCA publicará Edital, com a relação dos candidatos habilitados ao pleito eleitoral.

11 . DA VOTAÇÃO E APURAÇÃO DO RESULTADO

11.1. O pleito para a escolha dos membros do Conselho Tutelar será realizado no **dia 01 outubro de 2023**, mediante convocação pelo CMDCA por Edital, a ser publicado no site oficial do Município www.montealegredosul.sp.gov.br e afixado no mural da sede do CMDCA especificando dia, horário e local para recebimento dos votos e apuração;

11.2. As cédulas serão confeccionadas mediante modelo aprovado pelo CMDCA e serão rubricadas pelo presidente do CMDCA;

11.3. O Eleitor poderá votar em apenas 01 (um) candidato;

11.3.1 - Serão afixadas nas cabines de votação listas com relação de nomes, cognomes e números dos candidatos ao Conselho Tutelar;

11.4. A propaganda em vias e logradouros públicos obedecerá aos limites estabelecidos pela legislação pertinente e garantirá a utilização por todos os candidatos em igualdade de condições;

11.5. Cada candidato poderá credenciar no **máximo, 01 (um) fiscal** para cada mesa receptora ou apuradora;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

11.6. Encerrada a votação, se procederá, imediatamente, a contagem dos votos e sua apuração, sob responsabilidade do CMDCA e fiscalização do Ministério Público;

11.7. Concluída a apuração dos votos e decididos os eventuais recursos, o CMDCA proclamará o resultado, providenciando a publicação dos nomes dos candidatos votados, com o número dos sufrágios recebidos;

11.7.1. Os cinco (05) candidatos mais votados serão considerados eleitos, ficando os 05 (cinco) seguintes, pelas respectivas ordem de votação, como suplentes;

11.7.2 Havendo empate na votação, nos termos do § 2º, do art.. 38, da Lei 1.254/02 e alterações, será considerado eleito o candidato:

- a) Casado que tiver o maior número de filhos;
- b) Casado;
- c) Mais idoso.

11.8. A partir do encerramento e da apuração dos resultados, previstos para até o **dia 02 de outubro de 2023**, será divulgado o resultado final do **Processo Seletivo** podendo ser conferido na imprensa oficial do Município e no mural da sede do CMDCA.

**12 . DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA INVESTIDURA NA
FUNÇÃO INCLUSIVE PARA OS CANDIDATOS ELEITOS NA SUPLÊNCIA
DE CONSELHEIRO TUTELAR**

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

12.1. Apresentar certidões, declarações e cópias autenticadas dos documentos abaixo relacionados:

I - Certidões de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, da(s) respectiva(s) Comarca(s) referente(s) ao(s) município(s) onde residiu nos últimos 05 (cinco) anos.

II – Certidão de distribuição cíveis e criminais da Justiça Federal e do Estado onde Certidão negativa dos Cartórios Distribuidores Cíveis e Criminais da Justiça Estadual e Federal e folha de antecedentes criminais expedida pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo;

II - Cópia da cédula de identidade oficial;

III - Cópia do Cartão de Pessoa Física - CPF;

IV - Cópia de comprovante de residência (fatura de energia, água ou telefone) ou outro documento que comprove que o candidato reside no município há no mínimo 05 anos;

V- Certificado de conclusão de Curso Superior ou equivalente.

VI - Cópia do documento de quitação com o serviço militar, para os candidatos do sexo masculino;

VII - Declaração de idoneidade moral firmada a próprio punho, sob as penas da Lei.

13 . DOS REQUISITOS BÁSICOS PARA A INVESTIDURA NA FUNÇÃO

13.1. Ter cumprido integralmente todas as etapas e requisitos constantes neste edital e no processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

13.2. Ter sido eleito Conselheiro Tutelar entre os cinco candidatos mais votados e em caso de vacância da função, os suplentes serão convocados na ordem crescente de colocação;

13.3 . Ser nomeado por ato do Poder Executivo Municipal;

13.4 . Ser empossado em seção solene pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e assinar o termo de posse e exercício da função.

14 . DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. A inscrição do candidato implica na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente edital;

14.2. É de exclusiva responsabilidade do candidato inscrito, acompanhar a publicação ou divulgação dos atos concernentes ao Processo Seletivo, divulgados no site da prefeitura e por afixação no mural da sede do CMDCA, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados neste Edital e nos que forem publicados durante a execução do Processo Seletivo;

14.3. O candidato aprovado e classificado no Processo Seletivo obriga-se a manter atualizado o seu endereço até a data da homologação final do resultado do Processo Seletivo;

14.4. Os documentos apresentados pelo candidato durante todo o Processo Seletivo poderão, a qualquer tempo, ser objeto de conferência e fiscalização da veracidade de seu teor por parte da **Comissão Organizadora**, e no caso de constatação de irregularidade, inexistência e falsidade, a inscrição será cancelada independentemente da fase em que se encontre;

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

14.5. O descumprimento de quaisquer das instruções deste Edital implicará na eliminação do candidato no Processo Seletivo;

14.6. Todos os atos relativos ao presente processo, avisos e resultados, quando divulgados neste Edital, serão publicados no site oficial do Município www.montealegredosul.sp.gov.br, afixados no mural da sede do CMDCA e no jornal local, se houver edição na data determinada;

14.7. São impedidos de servir no Conselho, marido e mulher, ascendentes e descendentes, sogro ou sogra e genro ou nora, irmão ou irmã, cunhados, tio e sobrinho, padrasto ou madrasta e enteado, bem como os candidatos que se enquadram nas vedações do artigo 132 do E.C.A;

14.8. Estende-se o impedimento de Conselheiro, na forma do item 14.7, em relação à autoridade judiciária e ao representante do Ministério Público com atuação na Justiça da Infância e da Juventude, em exercício nesta Comarca;

14.9. As datas e locais para realização de eventos relativos ao presente processo constantes neste edital poderão sofrer alterações em casos especiais, o que será oportunamente publicado no site oficial do Município www.montealegredosul.sp.gov.br e no mural da sede do CMDCA por edital.

14.10. No processo de escolha dos membros do Conselho tutelar é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno porte, assim como, é vedado aos empregados públicos candidatos utilizar-se de bens móveis e equipamentos do Poder Público, a benefício próprio ou de terceiros na campanha para a escolha dos membros do Conselho Tutelar, bem como fica vedada aos mesmos, fazer campanha em horário de serviço, sob pena de

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

indeferimento de inscrição do candidato e nulidade de todos os atos dela decorrente;

14.11. Perderá o mandato o Conselheiro Tutelar que:

14.11.1. Infringir, no exercício de sua função, as normas do Estatuto da Criança e do Adolescente;

14.11.2. Cometer infração a dispositivos do Regimento Interno aprovado pelo CMDCA;

14.11.3. For condenado por crime ou contravenção em decisão irrecorrível.

14.12 Os casos omissos e no âmbito de sua competência serão resolvidos pela **Comissão Organizadora**, nomeada pelo CMDCA, sob a fiscalização do Ministério Público, ficando eleito o Foro da Comarca de Amparo /SP para dirimir possíveis pendências judiciais, renunciando a outro por mais privilegiado que seja.

Monte Alegre do Sul/SP, 29 de junho de 2023.

Marina Midori Honji Piffer
Presidente do CMDCA e Membro da Comissão

Rua Coronel Luiz Leite , nº 255 – Centro, Monte Alegre do Sul –SP

Cep : 13.820-000

dads@montealegredosul.sp.gov.br - www.montealegredosul.sp.gov.br

Tel / Fax: (19) 3899-1066



**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS
DA
CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE
MONTE
ALEGRE DO SUL / SP**

ANEXOS

ANEXO I - Conteúdo Programático e Referências Bibliográficas

- Lei nº 8069/90 e alterações – Estatuto da Criança e do Adolescente.
- Resolução nº 231 de 28 de dezembro de 2022.

ANEXO II – Ficha de inscrição

ANEXO III - Ficha de informações confidenciais(FIC)